


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Processo nº 0916 12019

Data 22/04/2019

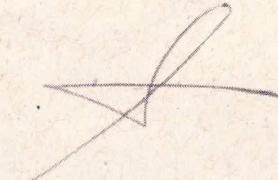
Ricardo Vaz
Responsável pelo Protocolo

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO AMAZONAS, E A PREFEITURA DE IPIXUNA/AM,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA
SUPORTE À COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS DO
ELEITORADO, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM.

Aos (10) dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado PRIMEIRO PARTÍCIPES, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, brasileiro, Carteira de Identidade n. 356-TJ/AM, CPF n. 022.602.712-00, e, de outro lado, a PREFEITURA DE IPIXUNA/AM, com sede na Av. Varcy Herculano, 261-293, Centro, CEP 69.890-000, Ipixuna/AM, inscrita no CNPJ n. 04191078/0001-91, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade n. 0989257-5, inscrita sob o CPF n. 610.966.792-72, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPES, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM, com fundamento no art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III, da Lei n. 7.444/1985 e no art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, nos termos do PAD n. 4037/2019, celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como pelas cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Ipixuna/AM, bem como o fornecimento de transporte, quando necessário e possível, para zonas rurais/itinerantes no município de Ipixuna/AM.



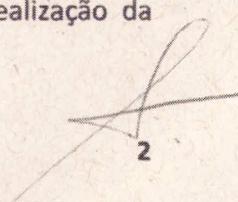
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a COLETA de dados biométricos do eleitorado, com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada participante a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPER - TRE-AM

- São obrigações do Primeiro Partípice:
- I- Disponibilizar servidor capacitado para a condução e realização dos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado;
 - II- Recepcionar o colaborador encaminhado pelo Segundo Partípice e oferecer pessoal qualificado para capacitá-lo, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de acordo de cooperação;
 - III- Disponibilizar material de divulgação da coleta de dados biométricos do eleitorado, a exemplo de cartazes, "spots", panfletos, e mídia visual interna e externa (banners, faixas, outdoors), etc;
 - IV- Colocar à disposição dos Pontos de Atendimento, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão-eleitor;
 - V- Disponibilizar "link" dedicado para comunicação de dados;
 - VI- Fornecer aos Pontos de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
 - VII- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
 - VIII- Disponibilizar identificação ao colaborador envolvido nos trabalhos objeto deste Termo;
 - IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade; e
 - X- Manter o controle de frequência do colaborador disponibilizado para atuar nos Pontos de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao Segundo Partípice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPER – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM

- São obrigações do Segundo Partípice:
- I - Disponibilizar 3 (três) colaboradores, para execução dos serviços previstos neste termo, com disponibilidade para deslocamento às Zonas Rurais municipais, de acordo com o planejamento da 45ª Zona Eleitoral/AM;
 - II - Os colaboradores disponibilizados deverão ter idade mínima de 18 anos, situação regular perante a Justiça Eleitoral, noções básicas de Informática e ensino médio completo, além de não serem filiados a partido político;
 - III - Enviar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao TRE/AM, a lista dos colaboradores selecionados para apresentação e início de treinamento imediato;
 - IV - Provisionar a refeição diária dos colaboradores disponibilizados para a realização da coleta de dados biométricos do eleitorado, pelo tempo que ela durar;
- 
- 2

- V - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI - Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-AM;
- VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE/AM;
- VIII - Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX - Indicar um servidor para atuar como seu representante perante o TRE/AM, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;
- X - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
- XI - Realizar divulgação das atividades relativas à coleta de dados biométricos do eleitorado do município de Ipixuna/AM, através de carros-som, spots de rádio, vt's com inserção na repetidora local, rádio comunitária, mídia impressa (em extratos bancários e contas de água e luz); tanto na zona urbana quanto na zona rural; e
- XII - Disponibilizar transporte aos colaboradores requisitados pela Justiça Eleitoral, de forma segura, nos meios de transporte municipais; até as zonas rurais para atendimento itinerante de eleitores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe deverá indicar 01 (um) representante que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 7º, parágrafo único, e art. 9º, inciso III, da Lei n. 7.444/1985, e art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Os colaboradores disponibilizados pelo Segundo Partície deverão cumprir todas as normas e horários da Justiça Eleitoral, respeitadas as jornadas diárias do órgão de origem, bem como a legislação aplicável;
- II- Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos colaboradores disponibilizados;
- III- Os colaboradores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelo Juiz Eleitoral responsável pelo Cartório Eleitoral da 45ª Zona, auxiliado por servidores da Justiça Eleitoral, coordenado pelo respectivo Chefe de Cartório; e
- IV- Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelas partes.

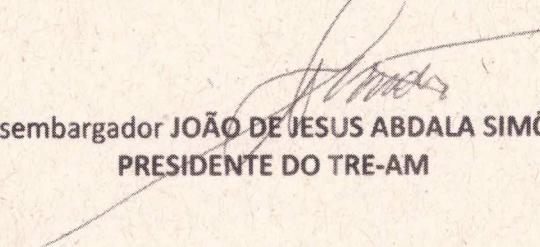
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

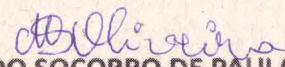
Para dirimir questões derivadas deste Termo de Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 09/2019

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Manaus/AM, 10 de abril de 2019.


**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
PRESIDENTE DO TRE-AM**


**Sra. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
- PREFEITA DE IPIXUNA/AM**